D.O. N.º 177

Em 04/10/1.966

L E I . . . . . .N.º 32/66

SÚMULA - Autoriza doações em favor da COHUSA e estabelece condições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar gratuitamente em favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - COHUSA -, os seguintes bens patrimoniais móveis constantes dos implementos seguintes: 1 (um) moinho, 1 (um) polidor, 1 (um) molhador, 1 (um) trieiro, 2 (dois) elevadores, 1 (uma) transmissão, 1 (um) motor, 1 (uma) chave automática de ligação geral, 1 (uma) balança e 2 (duas) tulhas de madeira, conforme especificações da Lei Estadual n.º 66/64, de 21/11/64; um Rôlo Compressor, marca CNR (HANUTE) - série 300 - tonelagem 10/12 t. - com motor Diesel - e um espargidor de asfalto (barro Preto), marca ERIBA - modêlo 2.208 - série 374 - sem motor - com capacidade média para três mil quilos de asfalto.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo também autorizado a doar gratuitamente, por título de concessão hábil, em favor da COHUSA, as cartas de datas n.ºs 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze), da quadra n.º 1 (um), da planta urbana desta Cidade, conforme limites e confrontações especificados nos memoriais próprios e respectivas benfeitorias.

T.T. conc. N.º 4459/67.

ART. 3º - Os valores dos bens doados serão avaliados e fixados por uma Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal; cujo valores serão expressamente referidos no respectivo decreto de doação.

segue

ART. 4º - Os bens doados não poderão ser vendidos ou serem objetos de qualquer ato que signifique transferência, cessão ou sub-rogação dos direitos do proprietário e reverterão ao Patrimônio Municipal quando não mais convenha à donatá-/ria a doação.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 23 de setembro de 1.966.

MILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL